



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.664, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.465, DE 22 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§1º O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago mensalmente a todo servidor efetivo e comissionado do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.”

Art. 2º O valor previsto nesta Lei será pago de forma retroativa, desde 1º de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito